

## PORTARIA Nº 662/DDP, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019196/2026-14, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Médicas - DCM/CTS do Campus de Araranguá, instituído pelo Edital nº 134/2026/DDP, de 07 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 08/05/2026.

Campo de conhecimento: Medicina / Clínica Médica / Cardiologia / Pneumologia / Nefrologia / Doenças infecciosas e parasitárias/ Reumatologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas pretas e pardas, conforme o item 2 deste edital

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Heloiza Arrais Bandeira Leite Cordini	8,80
2º	Guilherme Prezotto	7,12

Lista de Pessoas Candidatas com Deficiência:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA APROVADA.

Lista de Pessoas Candidatas Pretas e Pardas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Indígenas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA. Guilherme Prezotto

Lista de Pessoas Candidatas Quilombolas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Trans:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

## PORTARIA Nº 668/DDP, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018040/2026-16, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FON/CCS, instituído pelo Edital nº 134/2026/DDP, de 07 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 08/05/2026.

Campo de conhecimento: Fonoaudiologia / Audiologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Lista Geral:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA APROVADA.

Lista de Pessoas Candidatas com Deficiência:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Pretas e Pardas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Indígenas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Quilombolas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Trans:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 543, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 223109.005644/2026-29; resolve:

Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 15/2026, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Introdução ao estudo do Direito / Sociologia Jurídica / Filosofia do Direito, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA: Leonardo Ferreira Vilaça, Cristiane dos Santos Silveira e Robson Gonçalves Valadares Filho.

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS: Não houve candidato aprovado.

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA: Não houve candidato aprovado.

Nº 544 - O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 223109.005560/-2026-00; resolve:

Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 14/2026, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Fundamentos da Educação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA: Monalisa Aparecida do Carmo, Fabrício Vinhas Manini Angelo e Maria da Conceição Santiago.

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS: Monalisa Aparecida do Carmo.

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA: Não houve candidato aprovado.

ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA MESP/SE Nº 116, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos relativos à gestão e à fiscalização de contratos administrativos e de outros instrumentos congêneres no âmbito do Ministério do Esporte.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, nomeado pelo Decreto de 17 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2026, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019, o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025 resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos relativos à gestão e fiscalização de contratos administrativos e de outros instrumentos congêneres no âmbito do Ministério do Esporte.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II - contratante: órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

III - contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o Ministério do Esporte;

IV - gestor do contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização requisitante, técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

V - fiscais do contrato: servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos seus aspectos técnicos e administrativos;

VI - autoridade superior do setor requisitante: é aquela responsável pelo encaminhamento formal à autoridade competente do setor de licitações da documentação necessária à instrução do processo de contratação;

VII - autoridade competente: é aquela que possui poder de decisão, no âmbito de cada unidade gestora, indicada na lei ou no regimento interno dos órgãos ou unidades do Ministério do Esporte, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental;

VIII - gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta: é o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

IX - gestão e fiscalização de contratos de soluções de tecnologia da informação e comunicação: é o conjunto de atividades que visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação durante todo o período de execução do contrato, compreendendo a fase de início do contrato, o encaminhamento formal das demandas, o monitoramento da execução, a transição e o encerramento contratual; e

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Ministério do Esporte.

## CAPÍTULO

## DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º As diretrizes básicas que norteiam a gestão e fiscalização de contratos e de outros instrumentos congêneres são:

I - a racionalidade na aplicação dos montantes orçamentários e financeiros a cargo do Ministério do Esporte;

II - a alocação de servidores detentores de conhecimento técnico sobre o objeto da contratação em todas as fases do processo, em especial, na definição da necessidade do bem ou serviço e na execução do objeto, garantindo capacitação adequada para o desempenho de suas atividades e atribuições regulamentadas nesta norma;

III - a instituição de procedimentos administrativos destinados à conformidade legal, economicidade e eficiência da gestão de contratos;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas para o gerenciamento de riscos, favorecendo um ambiente de controle e transparência na gestão e fiscalização dos contratos do Ministério do Esporte;

V - a aderência a valores éticos e princípios morais voltados à materialização do interesse público;

VI - o alinhamento dos resultados obtidos com as contratações com o cumprimento dos objetivos da organização; e

VII - a proporcionalidade dos custos das contratações ao orçamento do Ministério do Esporte.

## CAPÍTULO III

## ASPECTOS GERAIS DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais, especialmente designados para representar o Ministério do Esporte perante o contratado, cabendo zelar pela observância dos termos constantes do contrato, do edital, do termo de referência/projeto básico ou de instrumentos hábeis a substituí-los, assim como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 6º Na gestão e fiscalização da execução contratual, a equipe de fiscalização deverá utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de controle e gestão contratual.

Art. 7º O prazo inicial da prestação de serviços ou da entrega de bens poderá ser objeto de alterações, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o seu início ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas na legislação.

